

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS E FINANCEIROS Nº 04/21, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DO RIO DE JANEIRO E A FUNDAÇÃO DE
APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE
JANEIRO.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pelo Decreto-Lei 6.155, de 30 de dezembro 1943, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, com sede na cidade de Seropédica Estado do Rio de Janeiro, *Campus* Universitário, doravante denominada **UFRRJ ou CONTRATANTE**, neste ato representado por seu por seu Reitor, **Professor RICARDO LUIZ LOURO BERBARA**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] emitida pelo IFP/RJ e do [REDACTED], nomeado pelo Decreto Presidencial de 20 de fevereiro de 2017, publicado no DOU de 21 seguinte, página 1, Seção 2, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no 01.606.606/0001-38, com sede na BR - 465, Km 7, Rua UO, *Campus* da UFRRJ, 23 897-035, Seropédica, Rio de Janeiro, doravante denominada **FAPUR ou CONTRATADA**, credenciada como Fundação de Apoio pela Portaria Conjunta nº 45, de 8 de abril de 2019, processo nº 23000.008255/2019-34, conforme publicação no DOU-seção 1, nº 83 de 2 de maio de 2019, e autorizada pela Resolução CONSU/UFRRJ nº 46 de 02/12/2011., neste ato representada por seu Presidente Professor **ARMANDO SALES**, portador da Carteira de [REDACTED] 2 DETRAN-RJ e do [REDACTED], resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E FINANCEIROS**, que será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 8.958/94, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.349/10, pelo Decreto nº 7.423/10 e pelas normas legais correlatas, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO- FAPUR**, acima identificada e qualificada, para gerenciar os recursos de contrapartida financeira das empresas privadas que manifestarem interesse na proposta da UFRRJ, referente a Chamada Pública CNPq nº 12/2020, Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação MAI/DAI.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Programa MAI/DAI é uma iniciativa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, que busca fortalecer a pesquisa, o empreendedorismo e a inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs), por meio do envolvimento de estudantes de graduação e pós-graduação em projetos de interesse do setor empresarial, mediante parceria com empresas.

Dessa forma, o Programa MAI/DAI busca contribuir para o aumento da capacidade inovadora, da competitividade das empresas e do desenvolvimento científico e tecnológico no País, ao mesmo tempo em que pretende fortalecer os Sistemas Regionais de Inovação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Chamada Pública CNPq Nº 12/2020 prevê a participação de empresas parceiras que tenham interesse em financiar a proposta através de contrapartida financeira e/ou econômica, sendo esta última, por meio de fornecimento de equipamentos e demais materiais permanentes e/ou despesas de custeio efetivamente necessários para a execução da proposta. Caberá a FAPUR a gestão apenas da contrapartida financeira. Sendo assim, serão firmados contratos específicos e individuais entre a fundação e a empresa que manifestar interesse.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O direito de Propriedade Intelectual e de Titularidade será acordado entre a empresa patrocinadora e o coordenador de cada proposta. Caso seja acordado, dadas as características do projeto, pertencer à empresa patrocinadora a titularidade universal dos direitos autorais de todas e quaisquer pesquisas, documentos, análises, etc. elaborados pelo pesquisador/coordenador no âmbito do contrato específico e individual, o mesmo poderá ser firmado, tão somente, entre a FAPUR e a empresa, de acordo com o disposto na SUBCLAUSULA SEGUNDA. Para os casos em que a Propriedade Intelectual e Titularidade sejam compartilhadas entre as partes, o contrato deverá ser firmado entre a FAPUR, UFRRJ e a empresa, autorizado pelo NIT, e obediente às determinações sobre o tema constantes na política de inovação da UFRRJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES

I. São obrigações da: UFRRJ

- a) Executar o objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, dando cumprimento ao Plano de Trabalho com a melhor técnica disponível e em estrita conformidade com o disposto neste contrato e na legislação aplicável;
- b) Promover dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do objeto deste instrumento;
- c) Definir em conjunto com a **FAPUR**, os temas que serão objeto da pesquisa de que trata o Projeto descrito na Cláusula Primeira;
- d) Designar um responsável para acompanhar a execução dos trabalhos e representar a **UFRRJ** perante a **FAPUR**, quando necessário;
- e) Prestar à **FAPUR** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços;
- f) Observar e fazer com que seus servidores e/ou terceiros sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho;
- g) Facultar e desde já, autorizar à **FAPUR** a divulgar seu nome e/ou logomarca como instituição envolvida do projeto, objeto deste instrumento;
- h) Supervisionar o cumprimento das atividades previstas neste instrumento, listadas no respectivo Plano de Trabalho, constante do Anexo I;
- i) Proporcionar a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades estabelecidas neste instrumento;
- j) Comunicar à **FAPUR** sobre o interesse das empresas parceiras em financiar os projetos.

II. São obrigações da: FAPUR

- a) Dar apoio à execução das atividades mencionadas na Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Colocar à disposição do projeto, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, integrantes de seu quadro funcional;



- c) Realizar a gestão dos recursos financeiros originados na execução deste instrumento, aplicando-os conforme o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- d) Providenciar a abertura de conta-corrente em agência bancária, específica para aplicar os recursos financeiros destinados à execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- e) Manter registros contábeis e controle financeiro específico para os recursos decorrentes deste instrumento;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente instrumento, sejam federais, estaduais e municipais;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades objeto deste Instrumento;
- h) Transferir ao patrimônio da **UFRRJ**, por meio de doação, a titularidade dos bens duráveis porventura adquiridos, de forma vinculada à prestação de contas;
- i) Prestar contas, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Sétima do presente contrato;
- j) Conservar as notas fiscais relativas às despesas realizadas, identificadas com o número do presente contrato, ficando à disposição da **UFRRJ** e dos órgãos de controle pelo prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento do Projeto;
- k) Facultar e, desde já, autorizar à **UFRRJ** a citar seu nome e/ou logomarca como instituição envolvida do projeto, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão oriundos da contrapartida financeira de empresas parceiras que tenham interesse em financiar as propostas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Caso seja necessário a movimentação de recursos entre as rubricas dispostas no Plano de Trabalho ou a criação de nova rubrica com realocação de recursos, o Coordenador da **UFRRJ**, encaminhará a demanda, bem como a justificativa, à **FAPUR**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Pela realização dos serviços prestados, descritos na Cláusula Primeira, a **FAPUR** reterá, a título de despesas operacionais e administrativas, o percentual de 15% (quinze por cento), com base no art. 74, capítulo X, do Decreto nº 9.283 de 7 de fevereiro da Presidência da República, em cada contrato firmado.

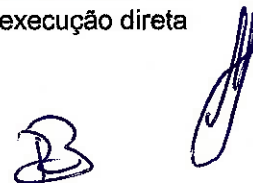
SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos financeiros serão obrigatoriamente movimentados pela **FAPUR**, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência nº 0729-3, por intermédio de conta bancária exclusiva para cada contrato específico.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Pela divulgação do nome, da imagem e pela utilização da infraestrutura da **UFRRJ**, a **FAPUR** recolherá por meio de Guia de Recolhimento da União, a título de ressarcimento, o percentual de 2% dos recursos recebidos de cada contrato firmado.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO

Para coordenar as atividades deste Instrumento, as partes designam como coordenadores:

I - ~~pela UFRRJ, Professor Fábio Barbour Scott, pertencente ao quadro permanente da Universidade, lotado no Instituto de Veterinária, portador do CPF/MF nº 001.382.167-97, telefone (21) 99249-2333, o qual será o responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste instrumento.~~



II - pela **FAPUR**, Professora Clarissa Oliveira da Silva, ocupante do cargo vice-presidente, portadora do CPF/MF nº 014.109.957-71 e telefone (21) 98621-0992.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste contrato será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

A **UFRRJ** terá o direito de propriedade, na data de conclusão ou extinção do presente Convênio, sobre os bens remanescente que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação vigente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **FAPUR** procederá a transferência dos bens remanescentes ao patrimônio da **UFRRJ**, por meio de carta de doação, de forma vinculada à Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FISCALIZAÇÃO

Com o objetivo de assegurar a correta aplicação dos recursos e o controle contábil, a **FAPUR** deverá apresentar ao **CONCUR-UFRRJ** a Prestação de Contas Final, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da extinção, denúncia ou rescisão deste Instrumento, contendo no mínimo os seguintes documentos:

- I. Relatório de execução físico-financeira;
- II. Demonstrativos de receitas e despesas, com cópia dos documentos fiscais;
- III. Extrato da conta bancária vinculada;
- IV. Relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ/MF ou CPF/MF e discriminando as respectivas cargas horárias de seus beneficiários;
- V. Relação dos bens duráveis eventualmente adquiridos e documentação de transferência ao patrimônio da **UFRRJ** ou ao ente financiador, conforme previsão no instrumento legal;
- VI. Cópias de guias de recolhimentos de saldos à conta única do Tesouro de valores com essa destinação legal ou normativa, inclusive recolhimento do saldo remanescente na conta vinculada ao projeto e a taxa de ressarcimento, caso houver;
- VII. Relatório técnico elaborado pelo coordenador da **UFRRJ**, o qual conterá os resultados vantajosos obtidos em favor da **UFRRJ**, da sociedade e do financiador, se for o caso, dentre outras informações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **FAPUR** deverá conservar as notas fiscais e os extratos bancários relativos a este Instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas final pela **UFRRJ**, mantendo à disposição desta e dos órgãos de controle toda a documentação relativa à prestação de contas, de modo que seja possível a fácil localização e imediata apresentação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O **CONCUR/UFRRJ**, ao término da conferência da Prestação de Contas, emitirá um laudo de avaliação atestando a regularidade ou não das despesas nela arroladas.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 60 meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partícipes poderá denunciar o presente instrumento a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique à outra a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a respectiva vigência.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, e sempre que cabível, poderá a partícipe prejudicada rescindir o presente instrumento, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a partícipe inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente instrumento deverão ser realizadas por intermédio de termos aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não é permitida a celebração de termo aditivo a este instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que comprovadamente afetem, de maneira substancial, o desenvolvimento dos serviços no âmbito do presente contrato, não serão considerados como inadimplemento contratual, nem darão motivo a quaisquer reivindicações desde que comprovados dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

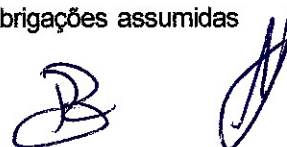
A celebração deste contrato não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos servidores e discentes da **UFRRJ** em relação à **FAPUR**. E nem dos empregados desta com a **UFRRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

A execução do objeto deste instrumento não poderá ser totalmente cedida ou, por qualquer forma, transferida a terceiros.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A transferência parcial da execução do objeto deste Instrumento deverá ser precedida de anuência prévia e por escrito da outra partícipe, e somente será autorizada desde que não implique em subcontratação das parcelas mais relevantes do objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em hipótese alguma, a subcontratação ou cessão parciais porventura autorizadas desobrigam as partícipes de suas responsabilidades e obrigações assumidas neste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E ANTICORRUPÇÃO

Cada uma das Partes garante e certifica que é ciente e familiar com as disposições das Leis anticorrupção. Durante a execução do termo de convênio as Partes se obrigam, sob pena de sujeitarem-se às sanções previstas na legislação e neste instrumento, a atuar com ética e abster-se de quaisquer práticas comerciais ilegais, coercitivas ou fraudulentas, comprometendo-se a (i) não facilitar, prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagens financeiras ou não financeiras, pagamentos, doações ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção; (ii) não falsificar, fraudar, manipular ou omitir fatos ou documentos; (iii) garantir que todos os seus administradores, empregados, subcontratados e fornecedores cumpram as obrigações deste Item, obrigando-se a denunciar à outra Parte e aos órgãos competentes os casos que porventura vierem a ter conhecimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Nos termos do Decreto nº 7.203/2010 de 04.06.2010, fica estabelecido que não será permitida a contratação de pessoa jurídica, cujo administrador ou sócio com poder de direção seja familiar de funcionários da Diretoria Executiva ou Administração da Contratante e cada uma das partes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A relação de parentesco do que trata o caput inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partícipes declaram expressamente serem independentes, não constituindo o presente instrumento qualquer forma de *joint venture*, associação, *franchise*, agente comercial, representante, relação empregatícia ou qualquer outra forma de sociedade, de fato ou de direito. Declaram, também, inexistência de solidariedade entre si, não estando autorizadas a representar ou assumir obrigações uma em nome da outra.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Qualquer tolerância e/ou eventual abstenção por parte de uma das partícipes no uso de qualquer dos direitos conferidos neste contrato não importará em renúncia, nem constituirá novação ou alteração de seus termos e condições.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste contrato ser declarada nula ou ineficaz, tal nulidade ou ineficácia não contaminará as demais cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, que permanecerão vigentes e eficazes, a menos que a nulidade ou a ineficácia afete significativamente o seu equilíbrio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As cláusulas deste contrato que, por sua natureza, tenham caráter perene, inclusive aquelas relativas às responsabilidades, confidencialidade e direitos de propriedade, sobreviverão ao seu término, denúncia, rescisão ou rescisão.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO OFICIAL

Caberá à UFRRJ providenciar a publicação deste contrato, por extrato, no *Diário Oficial* da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.



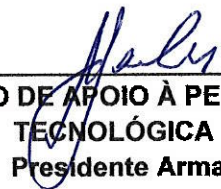
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente Instrumento é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, caso não sejam solucionadas administrativamente.



E, assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de Justiça, na presença de duas testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Seropédica, ____ de março de 2021.


UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
Reitor Ricardo Luiz Louro Berbara


FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E
TECNOLÓGICA DA UFRRJ
Presidente Armando Sales

TESTEMUNHAS:


Nome: Livia de Oliveira novo de Andrade
CPF: 


Nome: Fernando B. M. N. S.
CPF: 



Emitido em 10/03/2021

CONTRATO Nº 10/2021 - GABREI (12.28.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 12/03/2021 14:12)

JOSE ANTONIO PIMENTA BARROS

GABREI (12.28.01.04)

Matrícula: ###69#4

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrj.br/documentos/> informando seu número: **10**, ano: **2021**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **12/03/2021** e o código de verificação: **2e3315371f**